

Notas sobre violência doméstica contra mulheres: Uma análise psicossocial em tempos de pandemia

Notes on domestic violence against women: A psychosocial analysis in pandemic times

Maiana Parente Gomes Carneiro

Psicóloga formada pelo Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS, Icó-CE, Brasil.
E-mail: maianaparente14@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8424-6328>

Tadeu Lucas de Lavor Filho

Mestre e Doutorando em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza-CE. Professor de Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS, Icó-CE, Brasil.
E-mail: tadeulucas@univs.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2687-1894>

Antoniél dos Santos Gomes Filho

Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza-CE. Professor de Antropologia e Sociologia do Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS, Icó-CE, Brasil.
E-mail: antonielsantos@univs.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2230-4315>

Isabela Bezerra Ribeiro

Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife-PE. Professora de Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS, Icó-CE, Brasil.
E-mail: isabelabezerra@univs.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6458-6547>

Resumo

Este estudo aborda a violência doméstica contra mulheres no período da pandemia de COVID-19. O objetivo é discutir as implicações psicossociais relacionadas ao aumento de violência doméstica contra mulheres no período pandêmico. Adotou-se como método a pesquisa qualitativa explicativa-exploratória, de cunho documental, tendo como foco matérias jornalísticas a partir de mapeamento de jornais por macrorregião brasileira. Os resultados indicaram 6 categorias de 15 matérias jornalísticas, sendo elas: Violência Doméstica; Femicídio, Subnotificação dos Crimes; Recrudescimento das Violências; Impactos Psicossociais da Pandemia na Violência Doméstica; Assistencialidade das Políticas Públicas. O presente estudo considerou o recrudescimento de violência doméstica diante do isolamento social, assim como o papel das políticas públicas que mediante o cenário não mostrou serem fórmula em um aspecto intersetorial.

Descritores: Violência Doméstica. Pandemia. Isolamento Social. Implicações psicossociais. COVID-19

Abstract

This study addresses domestic violence against women in the period of the COVID-19 pandemic. The objective is to discuss the psychosocial implications related to the increase of domestic violence against women in the pandemic period. It was adopted as method the qualitative explanatory-exploratory research, of documentary nature, focusing on journalistic articles from the mapping of macro-region. The results indicated 6 categories of 15 journalistic articles: Domestic Violence; Femicide; Crime Subnotification; Violence Increase; Psychosocial Impacts of the Pandemic in Domestic Violence; Public Politics Assistance. The present study considered the upsurge of domestic violence in the face of social isolation, as well as the role of public policies that through the scenario did not show to be formulaic in an intersectoral aspect.

Keywords: Domestic Violence. Pandemic. Social Isolation. Psychosocial implications. COVID-19.

Introdução

A violência contra mulher é um problema atravessado pelas relações sociais, culturais, políticas e interpessoais. São fatores que produzem múltiplas violências: a objetificação do corpo feminino, a discriminação sobre os modos de vidas das mulheres, e as formas de

dominação conservadoras historicamente enraizadas na sociedade. Conseqüentemente, na contemporaneidade, ainda são emblemas que recrudesce a incidência de aumentos de casos e atualizam formas de exploração e opressão de diversas mulheres. Este estudo é oriundo de um Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia em um centro universitário no interior do Nordeste, fazendo jus a necessidade de que haja uma Psicologia, enquanto ciência e profissão, preocupado com os fenômenos psicossociais atravessados pelo acontecimento da Pandemia de Covid-19.

A Violência Contra Mulheres (VCM) é um problema global, que ocorre desde o início da humanidade, ultrapassando décadas, atualmente ainda é considerado um problema de saúde pública e de segurança, constantemente discutido, principalmente pelas ciências sociais, mais especificamente na Sociologia, Direito e Psicologia. A referente caracteriza-se como qualquer ato que provoque danos no âmbito moral, físico, patrimonial e psicológico, tendo como causa primordial o gênero, de tal modo que a lesividade é pautada no fato de serem mulheres. A violência letal sobre o corpo feminino é considerada de feminicídio, que se caracteriza pelo ato de crime qualificado de homicídio contra mulheres, por questão de sexo, violência doméstica e discriminação contra a mulher (Brasil, 2020).

Se tratando da Violência Doméstica, a magnitude desse problema se torna mais complexa, culturalmente o homem detinha de todos os poderes sobre a mulher e os crimes de violência eram legitimados diante dos supostos direitos sobre suas esposas. Essa cultura ultrapassou décadas e atualmente ainda é legitimada, assumindo, uma ideologia machista que evidencia a não superação do patriarcado (Okabayashi et al., 2020).

A partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, mulheres e homens tornam-se iguais perante a lei. As mulheres passam a ter seus direitos garantidos por lei e políticas públicas para mulheres vítimas de violência são feitas. Leis para sua proteção foram sancionadas, tal como a Lei Maria da Penha, que abriu portas para diversos questionamentos políticos em defesa da mulher. Estas conquistas tiveram visibilidade a partir de movimentos sociais, onde mulheres lutaram por seu lugar na sociedade, e através desses movimentos políticos, conhecido como movimento feminista, elas conquistaram seus direitos civis (Brasil, 2006).

Os casos de situação de violência contra mulheres majoritariamente são advindos do seu cônjuge, pois se trata de uma violência cometida dentro do seu lar, cujo lugar deveria garantir sua segurança, acaba por se tornar um lugar reprodutor de sofrimento (Okabayashi et al., 2020). Este cenário de violência doméstica se intensificou desde março de 2020. A vida em sociedade

adentrou-se em uma crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus, com potencial de rápida propagação, colocando diversos países em estado de emergência, estabelecendo medidas de proteção para combater a disseminação do vírus, como o isolamento social, mudando o contexto de várias famílias de modo drástico, que nos primeiros meses de pandemia se propaga também uma alerta para a violência doméstica. Essa alerta é pensada pelo fato de a vítima passar um tempo maior com seus agressores (Moraes, Carvalho, & Cunha, 2021).

Diante do exposto questiona-se: que fatores psicossociais são analisadores para tensionar a violência doméstica contra mulheres em tempos de pandemia? Discutido o tema, pretende-se apresentar os fatores psicossociais analisadores e como esses fatores reverberam no contexto da pandemia. Com isso, o presente estudo tem por objetivo discutir as implicações psicossociais relacionadas ao aumento de casos de violência doméstica contra mulheres em tempo de pandemia de COVID-19 no Brasil. Na Psicologia, debruça-se em textos da Psicologia Social, nos estudos feministas e de direitos sexuais e reprodutivos, além de compreensões sociais acerca da VCM. Espera-se contribuir para uma atuação problematizadora da Psicologia na investigação e intervenção junto aos problemas psicossociais de discriminação e VCM, e sobretudo, na garantia de direitos da dignidade humana.

Breve histórico de violência doméstica contra mulheres no Brasil

A violência contra mulher é um problema enraizado, presente no cotidiano de diversos países do mundo, e apenas no século XX, teve a visibilidade após o surgimento do movimento feminista na década de 60 nos Estados Unidos, onde se alastrou por diversos países chegando no Brasil em 1972, mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo que os grupos se centravam, até então, as violências acometidas as mulheres pelos seus cônjuges se restringiam ao âmbito familiar (Rodrigues, 2013).

O movimento feminista, foi relevante para as conquistas atuais, todavia, ele foi um movimento que teve seu início marcado por mulheres de classes privilegiadas, os primeiros grupos surgidos tinham um caráter privado, isso também acontecia pela ocasião política ao qual o Brasil se encontrava, era composto por mulheres que se conheciam, e a participação ao grupo se dava por meio de convite, e a união se embasava em interesses pessoais e político daquela classe, sendo assim, suas pautas ainda não alcançava as mulheres de classe baixa (Martins & Costa, 2016).

No ano de 1988, com a Constituição Federal, a mulher tem sua grande conquista, a Carta Magna, coloca homens e mulheres iguais perante lei, em obrigações e direitos, onde também considera os direitos humanos, em um princípio norteador, especialmente, em ênfase do direito da família, em relevância ao afastamento da superioridade masculina, com isso diversos direitos antes inibido agora são garantido, como o direito ao divórcio, assistência à mulher, direito à previdência social, proteção dentro do mercado de trabalho (Brasil, 1988)

Mesmo mediante a essas conquistas, a mulher ainda vivia sobre as margens repreensivas, e de vulnerabilidade, o machismo instalado em sociedade é sólido e cristalizado, dificultando a implementação dos direitos das mulheres. O código civil de 2002 e a legislação civil também foram relevantes para a luta da mulher, e seu papel dentro do âmbito familiar, assim como, a sua proteção (Martins & Costa, 2016).

O país se encontrava no dever simbólico de reparação, diante das omissões do Estado em fornecer proteção no caso de Maria da Penha Fernandes, que sofreu de violência e tentativa de homicídio, ficando paraplégica, o Brasil foi denunciado na Comissão de Internacional de Direitos Humanos dos Estados Americanos (OEA), sendo culpabilizado por tolerância e negligências, nos casos de violência contra mulheres, resultando a lei 11.340/06, implementando políticas públicas para efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência (Rodrigues, 2013).

Em de 7 de agosto de 2006, promulga-se a Lei Maria da Penha, n° 11.340, tendo como foco a violência doméstica, mais as tipificações trazidas se atribuem a qualquer violência baseada no gênero, seja em seu âmbito familiar ou social, sendo assim, a lei n° 11.340/2006 atribui 5 tipos de violência (Brasil, 2006).

Diante disto, a lei 11.340/06, tipificou e responsabilizou o poder público as ações de políticas que garantam os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atuou como porta de entrada para novos serviços especializados como: Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, as Defensorias e Promotorias Públicas, Delegacias e Serviços de Saúde, os Centros Especializados e as Casas Abrigo, reafirmando os serviços já existentes (Martins, Cerqueira, & Matos, 2015).

A pandemia de COVID-19 e a violência doméstica

Diante do cenário promíscuo de violência mantido durante toda a historicidade outro cenário agravador surge em dezembro de 2019, marcado pela descoberta de um vírus potente

em Wuhan na China, o vírus foi denominado de SARS-COV-2, tornando conhecido como COVID-19, é uma doença que causa infecções respiratória, transmitido através do contato de pessoas e rapidamente se disseminou, as infecções por COVID-19 tem grandes variações em seu quadro clínico, a doença é de fácil transmissão e seus meios de contaminação são através de salivas, espirros, toques, contato físico e quaisquer objetos que esteja contaminado (Campos, Tchalekian, & Paiva, 2020).

Em 2020, especificamente em fevereiro, na cidade de São Paulo, o Brasil se depara com primeiro caso de contaminação por COVID-19, e em março a OMS, declarou estado de emergência internacional, caracterizando a disseminação pelo vírus como uma pandemia, sendo necessário medidas de proteção para contenção do vírus (Moraes, Caralho, & Cunha, 2021).

Para contenção do vírus foram necessárias medidas de prevenção e proteção no dia 7 de fevereiro foi sancionada a Lei N° 13.979, conhecida como a Lei da Quarentena, adotada no Brasil somente dia 15 de março, assim como as medidas de Distanciamento Social, Isolamento Social, busca médica caso apresentasse alguma sintomatologia da doença, medidas frequentes de higiene e o uso de máscaras (Brasil, 2020).

Guerin, Wojcichoski e Salvagni, (2020) citam fatores de comorbidades que podem gerar o aumento da violência, como, pobreza, distanciamento social, gênero, carência de políticas públicas que integrem. Com a COVID-19, o índice de desemprego aumentou, abalando a economia do país e conseqüentemente a renda das famílias deixando as vítimas de violência sem condições para deixarem suas casas, outro fator importante, é que muitas mulheres ficaram distantes de suas famílias, sem o amparo familiar, e dificultando a vítima de pedir ajuda a sua família para sair da condição de violência, relevante mencionar que o isolamento social oportuniza o agressor a passar mais tempo com a vítima, dificultando a denúncia e aumentando a violência.

Um fator relevante são os papéis sociais impostos pela sociedade, pois o homem é visto como aquele provedor do seu lar, com a crise financeira que atrela o país e os brasileiros, e a instabilidade que afeta diretamente o ambiente familiar o homem tem tido sua virilidade diretamente afetada, sendo assim, com a instabilidade dessas relações o homem demonstra sua autoridade por vias violentas, conseqüências diretas dos papéis sociais impostos e a relação de poder advinda do patriarcado (Gomes, 2020).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), houve uma significativa redução nos casos de violência doméstica por lesão corporal dolosa, com referência ao ano de

2019, especificamente nos meses de março e abril, o ano de 2020 nos mesmos meses obteve uma queda de 25,5% nos casos de denúncias, o mesmo aconteceu nas Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

As diminuições ocorridas nas denúncias não são porque a violência doméstica deixou de existir ou de fato diminuiu, essa diminuição pode estar atrelada ao medo do contágio, a dificuldade de denunciar devido à constante presença do parceiro e a redução dos atendimentos dos serviços no período pandêmico (Gomes, 2020).

Corroborando com o autor anterior, segundo o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos, em contrapartida aos casos de denúncias por presença física os registros de denúncias pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 aumentaram em 9% no período pandêmico. Por certo, é possível analisar que a lei da quarentena é uma das medidas mais eficazes contra COVID-19, porém o isolamento social tem trazido consequências diretas e relevantes para as vítimas que já sofriam de Violência Doméstica, passado mais tempo em seus lares com seus agressores (Brasil, 2020).

Outro fator relevante, sobre as consequências do período de pandemia, segundo o Mapa da Violência 2015, no Brasil há uma alta taxa de feminicídio (morte de mulheres por razão de gênero), sendo o 5º Mais alto do mundo, chegando a 4,8 para cada 100 mil mulheres, concluindo também que a taxa de feminicídio contra mulheres negras são maiores do que em mulheres brancas, aumentando a vitimização negra, que se caracteriza como o percentual de taxas dos dois grupos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

O cenário atual de pandemia, proporcionou não só o aumento da violência doméstica, mas também o modo mais letal da manifestação das tipificações de violências, a saber, o feminicídio. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), no comparativo entre o não anterior, houve um aumento de 22,2% nos casos de homicídio contra mulheres.

Políticas públicas e garantia de direitos na prevenção da violência doméstica em tempo de pandemia de Covid-19

As Políticas Públicas são compreendidas como um conjunto de ações do Estado, dado como uma resolutividade para um problema social coletivo vigente, as ações devem ser mutuamente representadas pela sociedade e Estado. O Movimento Feminista teve grande relevância para a conquista das primeiras Políticas Públicas na década de 70, referente a VCM, dando margem para a criação dos serviços de amparo as vítimas de violência doméstica em

1980, evidenciando o silêncio social e um problema universal que atinge mulheres de todas as classes e raças (Oliveira & Cavalcanti, 2007).

Após a Lei Maria da Penha em 2006, a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica se ampliou, mas as dificuldades de implementação após a lei e as políticas já garantidas ainda persistem, isso porque, não basta apenas garanti-las legalmente também é necessário uma ação do Estado, em intervir nos sistemas com um caráter educativos para preparar os serviços que atendem essas vítimas, em um processo mútuo de conscientização entre serviços-vítimas, assim como também fornecer resolutividade nos problemas estruturais, como na falta de treinamento, no financiamento aos equipamentos nas fragmentações dos sistemas (Vasconcelos & Nery, 2011).

Logo se entende que existem medidas eficazes que garantem o direito das mulheres vítimas de Violência Doméstica, porém é necessário um aprimoramento dessas medidas uma qualificação tanto por parte dos profissionais que atendem as demandas, quanto das organizações administrativa nas assistências, assim como também melhorar as aplicações das Políticas Públicas (Vasconcelos & Nery, 2011).

É relevante que as mulheres vítimas de violência doméstica tenham um atendimento com base multiprofissional e intersetorial, visando um único objetivo, o bem-estar e segurança das vítimas de violência e a garantia de direitos, diante do estudo exposto cabe mencionar como estão essas políticas de atendimento às vítimas no cenário de pandemia.

No período pandêmico, diversos setores de assistência tiveram seus atendimentos interrompidos, em decorrência disto, e pensando na condição da mulher vítima de violência doméstica foi sancionada a Lei Nº 14.022/20, colocando em pauta a relevância de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, assim como, a importância de verificar a urgência dos processos e que os mesmo não sejam suspensos, tornando essencial os atendimentos as vítimas, sem possibilidade de interrupção, ressaltando a relevância na agilidade em prestar atendimento, principalmente em casos que coloque em risco a integridade da mulher (Agência Câmara de Notícias, 2020).

No que se refere a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Disque 180, que registrou um grande aumento em denúncias durante a COVID-19, no recebimento das denúncias à central deve repassar aos órgãos competentes em 48 horas, respaldado a agilidade de atendimento no período de isolamento social que potencializou os casos de violência doméstica (Agência Câmara de Notícias, 2020).

Outra medida adotada foi a PL 1.796/2020, no qual se refere a urgência dos processos relacionado a situação da mulher vítima de violência durante a pandemia da COVID-19, e que eles não sejam interrompidos, ressaltando que não sejam interrompidos os prazos processuais, em ênfase conceder medidas de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, atendimentos às partes, sendo válido até durar a emergência em saúde pública relacionada a pandemia (Brasil, 2020).

A PL 1.798/2020, também foi adotada durante o período de pandemia, permitido registrar ocorrências por meio da internet, e a autorização de depoimentos no lar, essas ampliações de acesso em período de calamidade é de extrema relevância para que não tenham um aumento em massa de casos de agressões (Brasil, 2020).

As medidas adotadas pelo Estado para o combate à violência doméstica são relevantes, todavia, alguns eixos devem ser pensados, por não chegarem em todos os espaços, os serviços de atendimento por meio de aplicativos mostram sua fragilidade quando nem todas as mulheres possui acesso ao uso de celulares e internet, e quando ela está na constante presença de seu agressor (Campos, Tchalekian, & Paiva, 2020).

Método

Tipo de pesquisa

O estudo referido, delineou-se estudo qualitativo, com base explicativa-exploratória, com isso, entende-se que o estudo qualitativo tem por objetivo a relação do mundo e sujeito, onde a análise está na natureza do objeto estudado, com ênfase em dados representativos, se determinando a explicar os fenômenos e/ou contexto (Gil, 2008).

Diante disto, o modelo de pesquisa explicativa busca verificar as causas que determina ou corrobora os acontecimentos dos fenômenos, sendo assim, a pesquisa busca conhecer as razões e porquês, o modelo se torna complexo pelo aprofundamento a realidade e pelo risco em cometimento de erros (Gil, 2002).

Contudo, o método exploratório é geralmente utilizado quando o assunto estudado é pouco explorado, seu objetivo é o desenvolvimento e esclarecimento das ideias, ele é comumente operacionalizado em pesquisas bibliográficas e documentais, assim como também em estudos de casos e entrevistas não padronizadas (Gil, 2008).

Este estudo embasou-se na pesquisa documental, por vezes pode ser comparada a pesquisa bibliográfica, todavia, a pesquisa documental tem uma diversificação, ela pode ser

definida como uma pesquisa que tem como fonte documentos oficiais ou não, podendo ser eles, jornais, revistas, documentos oficiais, relatórios, filmes, cartas, partindo desta explanação, o foco desta pesquisa será as matérias jornalística (Silveira & Córdova, 2009).

Procedimentos

O procedimento realizado se deu a partir do mapeamento de jornais por regiões brasileiras. Foram escolhidos entre dois e três jornais, contendo três matérias jornalísticas por cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). O processamento desta etapa ocorreu no mês de Julho de 2021. Primeiramente, foi feita uma pré-seleção fluída na internet e, posteriormente foi selecionado os jornais na integra. A escolha dos jornais ocorreu a partir da identificação previa de maiores números de matérias recuperadas na pré-seleção. As informações jornalísticas obtidas em cada jornal tiveram como critério de inclusão as seguintes palavras chaves: Violência Doméstica, Femicídio, Violência Contra Mulher, Isolamento Social.

O procedimento de seleção do material ocorreu por um trabalho de leitura entre pares de dois especialistas. O critério de exclusão adotado perpassou os jornais de carácter privado (conteúdo pago). Os jornais analisados possuem data de publicação de Março de 2020 a Junho de 2021. As informações dispostas nas páginas de jornais foram copiadas, inseridas em Word, separadas das informações de fotos. Depois disso, o conteúdo foi tabelado e sistematizado em Nome do jornal, título da matéria, regiões e analisadas através da Análise de Conteúdo de Bardin (2016).

Quadro 1

Jornais e Regiões da pesquisa.

| Regiões | Jornais |
|----------------|--|
| Norte | Jornal do Comercio - Folha Rondoniense - O Impacto |
| Nordeste | Diário Do Nordeste - O Povo - Tribuna Do Norte |
| Sul | O Município - O Nacional - Diário Dos Campos |
| Sudeste | G1 - Folha de S. Paulo - Correio Popular |
| Centro-Oeste | Metrópoles - Folha do Estado - Correio Braziliense |

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Análise dos dados

A análise de conteúdo de Bardin (2016) é o método utilizado para análise do estudo. É um método analítico que possibilita diferenciar sistematicamente as diferentes fases de tratamento dos dados da pesquisa, dividindo-a em pré-análise, referente às organizações da

pesquisa que pode ser subdividida em três segmentos como: escolha de documentos, a atribuição de hipótese analítica e objetivos do estudo e os possíveis indicadores de interpretações finais do estudo. A segunda fase prescrita pelo autor é a exploração do material, sendo a fase de construir as operações categóricas, ou seja, considerar os jornais explorados, anexando as informações em categorias de sentidos do conteúdo explorado. A última fase consiste em tratar os resultados obtidos e interpretá-los.

Para construir sentido a análise de Bardin (2016), realizou-se uma análise flutuante nas matérias e, posteriormente foi escolhido seis (N=6) categorias que tiveram incidência no material estudado, são elas: o recrudescimento das violências, ou seja, o aumento abrupto e intenso de casos de violência doméstica; a subnotificação de casos referente as omissões das denúncias devido ao aumento de dificuldade que resultou a pandemia; as violências doméstica associadas a tipificação de violência psicológica, patrimoniais, moral, física e sexual; o feminicídio que é tipificado no assassinato de mulheres por razão de gênero; a assistencialidade das políticas públicas, estratégias para conter o aumento de violência, e impactos psicossociais da pandemia, sendo essas o impacto da pandemia no contexto psicossocial da violência doméstica. Por etapa final, foi identificado nos materiais de cada matéria jornalística os trechos que se identificavam semanticamente a cada categoria, obtendo uma sistematização de resultados textuais, dos quais possibilitou tecer a sessão de discussões.

Quadro 2

Jornais, Matérias e Link de acesso.

| Jornais | Matérias | Link de acesso |
|--|---|--|
| <p>Norte</p> <p>Jornal do Comercio Folha Rondoniense</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Violência Doméstica nas amazonas cresce em 2020. - Feminicídios crescem e registros de Violência Doméstica caem em 2020. - No período do Natal, pelo menos 6 mulheres foram vítimas de feminicídio. | <p>https://www.jcam.com.br/noticias/violencia-domestica-no-amazonas-cresce-em-2020/.</p> <p>https://folharondoniense.com.br/geral/feminicidios-crescem-e-registros-de-violencia-domestica-caem-em-2020/</p> <p>https://folharondoniense.com.br/geral/no-periodo-de-natal-pelo-menos-seis-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio/.</p> |
| <p>Nordeste</p> <p>Diário do Nordeste O Povo Tribuna do Norte</p> | <ul style="list-style-type: none"> -Mulher assassinada pelo marido era ameaçada há mais de um ano. -Mulher simula pedido de açaí para denunciar violência doméstica: companheiro foi preso. -Casos de Violência Doméstica crescem 44,3% no Estado. | <p>https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mulher-assassinada-pelo-marido-era-ameacada-ha-mais-de-um-ano-1.2196065.</p> <p>https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/06/13/mulher-simula-pedido-de-acai-para-denunciar-violencia</p> |

| | | |
|---|---|---|
| | | domestica—companheiro-foi-presos.html. http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/casos-de-violencia-domestica-crescem-44-3-no-estado/515770 . |
| Sul O Nacional Diário dos Campos | -Pandemia agrava Violência Doméstica em passo fundo. -PG registra quatro casos de Violência Doméstica em menos de 24 horas. | https://www.onacional.com.br/policia,11/2021/01/26/pandemia-agrava-violencia-domest,114414 https://dcmais.com.br/ponta-grossa/pg-registra-quatro-casos-de-violencia-domestica-em-menos-de-24h/ . |
| Sudeste G1 Folha de S. Paulo Correio Popular | -Vítima de Violência Doméstica é 'salva' pela filha de 2 anos: Me entregou uma faca de cozinha. -Explosão de Violência Doméstica durante a pandemia. -Casos de Violência Doméstica estão subnotificados em pandemia. | https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2020/10/10/vitima-de-violencia-domestica-e-salva-pela-filha-de-2-anos-me-entregou-uma-faca-de-cozinha.ghtml . https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/04/explosao-de-violencia-domestica-durante-pandemia-faz-pm-de-sp-implantar-patrolha-maria-da-penha.shtml . https://correio.rac.com.br/agencia-brasil/2021/06/1094913-casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia.html . |
| Centro-Oeste Metrópoles Folha do Estado Correio Braziliense | - Desde o início do ano, o Brasil registra, em média, quatro feminicídio por dia. Pandemia agrava a situação. - Coronavírus em SC, saúde divulga medidas de enfrentamento a Violência Doméstica. - Mulher finge pedir pizza em ligação para 190 e denuncia Violência Doméstica. | https://www.metropoles.com/brasil/desde-o-inicio-do-ano-brasil-registra-em-media-4-feminicidios-por-dia-pandemia-agrava-situacao . https://www.folhaestado.com/coronavirus-em-sc-saude-divulga-medidas-de-enfrentamento-a-violencia-domestica/ . https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/05/4927654-mulher-finge-pedir-pizza-em-ligacao-para-o-190-e-denuncia-violencia-domestica.html . |

Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

As materialidades foram analisadas com base nas seguintes categorias descritas e apresentadas no quadro abaixo, sendo discutidas no decorrer desta seção:

Quadro 3

Categorias de análise das matérias jornalísticas.

Categorias

-
1. Violência Doméstica
 2. Femicídio
 3. Subnotificação dos Crimes
 4. Recrudescimento das Violências
 5. Impactos Psicossociais da Pandemia
 6. Assistencialidade das Políticas Públicas
-

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Resultados e Discussões

Violência doméstica

A categoria de *Violência doméstica* é prevista na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), sendo qualquer ato de ação ou omissão à saúde da mulher, seja em saúde física, psicológica, moral, patrimonial, violação sexual e morte. É uma tipificação de violência sofrida no contexto familiar e, é caracterizada por acontecer no lar residencial, onde função deveria ser um espaço de proteção e resguardo.

Entre as violências a mais omissa delas é a psicológica, já prevista na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), porém pouco identificada, e por vezes relativizada. As características mais comuns são ameaças, não se redimido só a ela, também há humilhações, ataque à autoestima, desvalorização, dentre outras, seja no âmbito privado ou público, sendo necessário uma maior visibilidade em torno dela e, com isso, foi uma tipificação de crime incluída no Código Penal. Visto isso, apresentamos abaixo alguns trechos codificados com base na pesquisa feita:

A violência psicológica sofrida pelas moradoras locais, como pontuou a promotora, é o caso mais recorrente de agressão contra as mulheres na cidade. “Percebemos que houve, sim, um aumento. Semanalmente, chegamos a receber até três ligações de vítimas”, disse (O Nacional, Sul, 2020).

“Elas têm medo de denunciar. Então, preferem ficar caladas. Muitas vezes é pelos filhos. A violência corporal desaparece. A psicológica fica marcada”, enfatizou a voluntária. (O Nacional, Sul, 2020).

A violência psicológica, atualmente é reconhecida como Lei nº 14.188/21, esta é a forma mais prevalente de violência doméstica, se perpassa por todas as tipificações e sendo também a mais naturalizada, havendo a necessidade de promulgar uma lei e incluí-la no código penal (Brasil, 2021). O surgimento desta tipificação é de grande relevância para visibilizar a violência psicológica, entretanto, não é o bastante, é necessário políticas públicas para evidenciar a perpetuação de discriminação diária no cotidiano das mulheres, que estão presentes

de tal forma que se torna naturalizada, assim como também a sua forma de manifestação. Abaixo apresenta-se referência de trechos feita através da pesquisa:

Injúria, ameaça, lesão corporal, perturbação da tranquilidade e vias de fato foram os cinco tipos criminais mais registrados nas delegacias pelas mulheres amazonenses, em 2020 (Jornal do Commercio, Norte, 2021).

Uma mulher ligou para a Brigada Militar do Rio Grande do Sul e fez denúncia de violência doméstica simulando uma encomenda de açaí. Segundo a Polícia, a mulher tinha sofrido tapas e empurrões do companheiro (O Povo, Nordeste, 2021).

As fortes cenas de um produtor cultural batendo em sua companheira viralizaram e fizeram com que o debate a respeito da violência doméstica ganhasse novos contornos durante a última semana. O cantor paraibano DJ Ívis foi filmado agredindo Pâmela Holanda, agora ex-esposa, em situações diferentes e as cenas chocaram o país (Tribuna do Norte, Nordeste, 2021).

De acordo com Schraiber (2005), a invisibilidade da violência sofrida pelas mulheres não aponta sua inexistência, mas sua alta frequência, bem como a naturalização dentro de uma sociedade patriarcal. O patriarcado serve como uma barreira de limitação para o combate à violência, a valorização do homem viril em sociedade torna a violência natural, tendo a falsa ilusão de pertencer ao âmbito privado, como se fosse um problema de cada mulher, não sendo visto dentro da sociedade como um problema de saúde pública. A seguir apresentam-se trechos resgatado da pesquisa que evidencia a presença dele:

A cabeleireira N.A, de 30 anos, foi uma vítima de violência doméstica em 2021. Ela foi agredida por cerca de 20 minutos pelo ex-namorado durante uma festa de aniversário e chegou a ter 27 lesões em todo o corpo constatadas em exame de corpo delito. Cansada das agressões e dos abusos, que incluíam controle da roupa, saída com amigas e até bloqueio da privacidade no seu celular particular, fatos que aconteciam há pelo menos um ano e meio, ela resolveu denunciar nas redes sociais o caso, que ganhou ampla repercussão no Estado (Tribuna do Norte, Nordeste, 2021).

Na madrugada desta quarta-feira, 26, uma moradora de Andradina, no interior de São Paulo, telefonou para o 190, número de emergência da Polícia Militar, fingindo pedir uma pizza. A ligação feita pela mulher, vítima de violência doméstica, na verdade era um pedido de socorro, que foi compreendido pela PM (Correio Braziliense, Centro Oeste, 2021).

Como aponta Gehlen e Cherfem (2021), a violência doméstica não é apenas a violação sofrida pelo corpo, ela vai muito além das tipificações previstas pela Lei Maria da Penha, é a forma escancarada da manifestação de uma relação de poder ainda não superada, é o poder ainda prevalente, ela é o meio de instrumento de controle sobre o corpo da mulher.

Feminicídio

Já na categoria de *Feminicídio*, sendo o mesmo a caracterização de morte de mulheres por razão de gênero. O feminicídio é a manifestação gritante de que o machismo, o patriarcado e a relação de poder permanecem. Ainda no século XXI, há um grande número de mortes de mulheres por razão de gênero, havendo a necessidade de tipificar o crime, para problematizar o termo, pois a morte de mulheres por ser razão de gênero não se trata de um crime passional, com a tipificação, tornou-se mais visível a forma letal e abrupta da violência contra mulher, assim, diminuído a lentidão do Estado nas interferências. O Feminicídio para além do seu termo, é o grito de vítimas, buscando ser visível aos olhos de uma sociedade patriarcal. Com base na categoria apresentada, aponta-se trechos referente a pesquisa:

De três feminicídios consumados e 14 tentados, as mortes foram elevadas a seis nos últimos 12 meses com 11 tentativas de assassinato contra vítimas do sexo feminino. “As forças de segurança, em momento algum, pararam. Então, nós trabalhamos de forma muito efetiva durante a pandemia. O fato é que, para algumas vítimas, pode ter sido mais difícil ir até a delegacia para o registro”, afirmou a delegada (O Nacional, Sul, 2020).

Em 2021, foram 53 assassinatos de mulheres em razão do gênero, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) (Correio Popular, Sudeste, 2021).

O número de feminicídios registrados no primeiro semestre deste ano cresceu 1,9% em relação ao mesmo período do ano passado. O Anuário de Segurança, divulgado nesta segunda-feira (19), contabilizou 648 vítimas. O estudo revelou ainda que as mortes violentas intencionais voltam a crescer no 1º semestre de 2020 em todo o país (Folha Rondoniense, Norte, 2020).

Mota, Mello e Costa (2021), traz em seus estudos reflexões acerca do feminicídio e a negligência do Estado em suas intervenções. A lei do feminicídio apenas foi promulgada em 2015, todavia, o debate sobre o tema acontece desde meados dos anos 70. Ao ser analisado tal estudo, é visto que o autor evidencia o ódio e a aversão contra as mulheres e a relação do Estado pautado na misoginia. O autor aponta que as mulheres mais afetadas são aquelas que vivem à margem da desigualdade. Abaixo, trechos que apontam a realidade do feminicídio em algumas regiões:

Viviane Vieira do Amaral, de 45 anos, moradora de Niterói (RJ); Thalia Ferraz, 23, de Jaraguá do Sul (SC); Evelaine Aparecida Ricardo, 29, de Campo Largo (PR); Loni Priebe de Almeida, 74, de Ibarama (RS); Anna Paula Porfírio dos Santos, 45, de Recife (PE); e Aline Arns, 38, de Forquilha (SC) — seis mulheres que, até este Natal, viviam suas

vidas separadamente, mas agora se encontram nas estatísticas do feminicídio no Brasil (Folha Rondoniense, Norte, 2020).

A Secretaria de Segurança Pública (SSPDS) confirmou que Ana Angélica Pereira Capistrano, 48, morta a tiros pelo marido Carlos Alberto Soares Capistrano, 59, no bairro Antônio Bezerra, já havia feito um Boletim de Ocorrência (B.O.) contra ele em 2018 (Diário do Nordeste, Nordeste, 2020).

Assim como Mariângela e Lene, ao menos outras 46 mulheres, desde o começo de 2021, foram assassinadas em crimes tipificados como feminicídio, média de 4 a cada 24 horas. Se somadas as tentativas, a quantidade é ainda maior: foram 76 vítimas de ódio baseado em gênero (Metrópoles, Centro Oeste, 2021).

Considerando os materiais analisados é evidente o aumento de morte de mulheres em período da pandemia Covid-19, cujo período de isolamento possibilitou que muitas vítimas estivessem em situação de perigo aproximando-as de seus agressores (Mota, Mello, & Costa, 2021). Apesar das interferências do Estado em promover um possível combate à violência doméstica e ao feminicídio é evidente que apesar de eficiente não são eficazes. As redes de apoio promovida muitas vezes têm dificuldade em chegar a pessoas em condição de extrema vulnerabilidade. Há também uma falta de preparo dos órgãos institucionais e dos profissionais que recebem demandas como esta, o feminicídio é o estopim da violência e antes dela a mulher perpassa por diversas outras. Os profissionais que atendem estas demandas devem estar bem orientados para recebê-las.

Subnotificação dos crimes

Com relação à categoria de *Subnotificação dos crimes*, este acontece por diversos motivos, um deles é o sentimento de culpa que acomete muitas vítimas, o medo de ser desacredita, o medo do agressor, dentre outros, porém, durante a pandemia os casos de subnotificação se agravaram, a dificuldade de acesso aos órgãos de proteção e a proximidade do agressor e vítima foi uma das causas. Neste sentido, apresenta-se trechos referente a esta categoria:

Há, no entanto, um alerta para a subnotificação de violência doméstica. Isso porque, segundo explicou Rafaela, os policiais civis observaram um aumento nos casos de crimes violentos contra as mulheres, principalmente no início da pandemia (O Nacional, Sul, 2021).

O aumento do feminicídio e das concessões das medidas protetivas são fortes indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, além do próprio fenômeno da violência doméstica (Correio Popular, Sudeste, 2021).

Em relação aos casos de violência contra a mulher durante a pandemia, o Anuário registrou uma queda no número de registros em delegacias. A diminuição foi de 9,9% em registros de agressão em decorrência de violência doméstica. Ao mesmo tempo, aumentaram os chamados para o número 190 e cresceu 3,8% o número de acionamentos da PM para casos de violência doméstica (Folha Rondoniense, Norte, 2020).

No Rio Grande do Norte, essa realidade apresentou um aumento de 44,3% no 1º semestre de 2021 em comparação a 2020. Por outro lado, o número de feminicídios apresentou uma queda de 20% no 1º semestre e foi o melhor indicador nos primeiros seis meses dos últimos sete anos (Tribuna do Norte, Nordeste, 2021).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), a permanência compulsória de mulheres em seus lares e a dificuldade de acesso a serviços de apoio favorecia a subnotificação dos casos. Em análise aos materiais analisados e que aqui foram apresentados, percebe-se o aumento de subnotificação, que não deve ser pensado somente no viés de isolamento social, pois a subnotificação já era uma realidade brasileira em detrimento de fatores como: vitimização secundária, micromachismo, a descredibilidade da palavra da vítima, a normalização dada a violência, e ausência de preparação para profissionais que estão nesta linha de frente. Com base nisto, apresenta-se abaixo trechos referente a pesquisa:

Em nota técnica publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi apontado que desde o início da vigência das medidas de isolamento social houve redução de crimes contra a mulher, com uma exceção: a violência letal (Metrópoles, Centro Oeste, 2021).

Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal”, diz o texto (Metrópoles, Centro Oeste, 2021).

Embora os índices de feminicídio tenham aumentado, outros três indicadores de violência contra a mulher monitorados, no município, pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP) apresentaram queda em 2020, de acordo com a planilha do órgão estadual atualizada no dia 10 de janeiro deste ano. As lesões corporais diminuíram 39,6% enquanto as denúncias de violação sexual caíram 31,4% e os registros de ameaças proferidas às companheiras pelos próprios parceiros de relacionamento ou ex-cônjuges foram 38,2% menos frequentes (O Nacional, Sul, 2021).

É alarmante pensar que mesmo diante de modificações no sistema de denúncias a subnotificação aumentou, seja pela proximidade do agressor, pela dificuldade advinda do período pandêmico, ou pela dificuldade de acesso para realização de denúncia, sendo necessário problematizar quem são essas vítimas que estão sendo silenciadas, e o que causa este silenciamento, uma naturalização normalizada culturalmente, ou a dificuldade de acesso das

peças em condição de vulnerabilidade à informação e políticas públicas. Ferreira Junior et al. (2021) aponta uma relevante análise diante do cenário atual, sendo assim, evidencia que não cabe mais ao Estado conceder apenas políticas públicas, é de responsabilidade do mesmo o planejamento de políticas de acordo com a realidade brasileira, sem margem para políticas que não cheguem até as pessoas em condição de desigualdade social.

Recrudescimento das violências

Ademais, outra categoria trabalhada foi a de *Recrudescimento das Violências*, esta categoria visa de forma direta compreender o isolamento social como fator agravante das agressões no contexto familiar. À medida que o isolamento social é fundamental para conter a disseminação do vírus, ele aumenta os casos de violência doméstica, pois a medida oportuniza a vítima a passar mais tempo com seu agressor. Com base no recorte de alguns trechos, apresentamos abaixo informações que trazem essas realidades no cotidiano das diferentes regiões brasileiras:

Durante a pandemia, quando o isolamento social se faz necessário para frear os contágios pelo coronavírus, as mortes violentas de mulheres em razão do gênero tiveram um aumento percentual de 100%, em Passo Fundo, se comparado aos óbitos pela mesma causa em 2019, segundo os indicadores fornecidos ao jornal O Nacional pela delegada Rafaela Bier, titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), na terça-feira (26) (O Nacional, Sul, 2021).

Para a tenente-coronel Godinho, é uma questão lógica. “Se a violência acontece dentro de casa, no momento em que a maioria das pessoas está instada a ficar em casa por conta de uma pandemia, é quase uma regra de três que essa violência aumente.” (Folha de São Paulo, Sudeste, 2021).

O isolamento social fez com que os episódios de violência doméstica vividos pela professora F.F., 39, se agravassem. Há pelo menos 15 anos ela vivia no contexto de violência (Folha de São Paulo, Sudeste, 2021).

No ano de 2020, Scarance explicou que o isolamento social imposto pela pandemia acabou representando um fator que intensificou os casos de violência contra a mulher (Folha Rondoniense, Norte, 2020).

Com base nos materiais analisados e as contribuições de Nunes et al. (2021), é evidente que a pandemia intensificou o aumento de violência doméstica, todavia, é relevante enfatizar que o aumento de violência doméstica já era uma realidade do país, as mudanças ocasionadas pelo isolamento social não são justificativas de violentação dos corpos, ela se caracteriza-se como um fator de risco. A base desta violência está pautada nos papéis sociais, que se mantém

de uma estrutura patriarcal e sexista, que coloca a mulher em situação de inferioridade e subordinação. Segue abaixo outros trechos recortados das matérias jornalísticas que evidenciam a condição da mulher:

“Devido à pandemia, tivemos o isolamento social, temos mais tempo do potencial agressor dentro de casa com a potencial vítima, e nem todas as mulheres denunciam isso. Portanto, há um aumento dessa violência, ou seja, aproximamos o agressor da vítima”, cita Ivênio Hermes, coordenador da Coine (Tribuna do Norte, Nordeste, 2021).

Medidas de quarentena e restrições nos deslocamentos para evitar a disseminação da Covid-19 podem contribuir para o aumento da vulnerabilidade das pessoas em situação de violência doméstica (Folha do Estado, Centro Oeste, 2020).

A quantidade desse tipo de crime no início do ano, em alta desde quando as práticas de isolamento por causa da pandemia da Covid-19 foram adotadas, não é coincidência (Metrópoles, Centro Oeste, 2021).

Impactos psicossociais da pandemia na violência doméstica

A categoria de *Impactos psicossociais da pandemia na violência doméstica* está direcionada a questões dos fatores de comorbidade que podem gerar possíveis aumento da violência, como desemprego, carências de políticas públicas, vulnerabilidade social e pobreza. Com o aumento do desemprego advindo da pandemia, houve consequência direta na renda familiar, no qual deixou a vítima mais propensa a aceitar a situação de violência pela falta de condições de se desligar do seu lar. Assim, outro aspecto de impacto é o distanciamento social, a vítima conseqüentemente fica distante da família e é impossibilitada de pedir ajuda perante a constante presença de seu agressor. Diante disto, exemplificam os trechos recordados da pesquisa feitas das matérias jornalísticas nas regiões:

Sua experiência de quase 15 anos trabalhando com o tema mostrou para Rita que dificuldades financeiras na família geram violência. “A falta de emprego e de fontes de renda durante a pandemia foram fatores que influenciaram no aumento da violência doméstica”, disse (Folha de São Paulo, Sudeste, 2021).

O aumento do desemprego com a crise econômica, o maior peso para as mulheres na divisão sexual do trabalho, o fechamento das escolas e o acesso a outras vivências são algumas das questões que impactam a dinâmica de vida das mulheres na pandemia e acabam por afastá-las das redes de proteção (Correio Popular, Sudeste, 2021).

“O agressor já maltratava a mulher e passou a ter mais tempo para isso, com o agravante de violar os direitos da companheira ou da mãe por questões relacionadas à própria pandemia, como o fato de não poder sair de casa, a perda do emprego ou a falta de dinheiro”, disse a delegada (Jornal do Comercio, Norte, 2021).

Com base nos materiais analisados percebe-se alguns fatores psicossociais contribuinte para o aumento de violência doméstica, o consumo de drogas lícitas e ilícitas dentro de casa, a incerteza do futuro, a situação de calamidade pública que afeta a economia do país, o aumento de desemprego, o medo de se contaminar pela doença, a fragilidade da renda familiar (Azevedo, 2021). Com base nisto, percebe-se que o aumento de violência doméstica tem seu impacto maior em mulheres de condição social e econômica precarizada. É importante aqui evidenciar a negligência do governo perante a situação de calamidade pública, e a ausência de cuidado a população, não fornecendo medidas cabíveis para a população desfavorecida durante o período de enfrentamento da crise pandêmica e a crise econômica que assola o país. Segue abaixo trechos que evidenciam alguns fatores já relatados na discussão:

É importante sempre lembrar que a pandemia não transformou homens pacíficos em violentos, mas os homens violentos tornam-se ainda mais cruéis, mais destemperados durante a pandemia em razão dessas questões: consumo de álcool e problemas econômicos, que abrem as portas para um padrão de violência que já foi incorporado ao longo da vida desse homem (Folha de São Paulo, Sudeste, 2021).

“Junta-se a situação reflexiva do início do ano, os encontros com familiares, a situação econômica grave do país, o pavor latente em um contexto pandêmico e o isolamento, e cria-se enormes gatilhos para que os agressores façam o que acreditam que podem fazer, que é controlar as mulheres”, disse (Metrópoles, Centro Oeste, 2021).

Os fatores de risco social são preocupantes, como a convivência com o agressor em tempo integral; o estresse ocasionado pelo distanciamento social e pela preocupação em contrair a Covid-19; medo e insegurança em relação ao futuro; a diminuição de renda; o aumento de uso de álcool e drogas; conflitos interpessoais causados e/ou ampliados pelo maior tempo de convívio pelos membros do grupo familiar, entre outros fatores (Folha do Estado, Centro Oeste, 2020).

Assistencialidade das políticas públicas

Outra categoria foi de *Assistencialidade das políticas públicas*, que se caracteriza como às interferências do Estado, são as ações do mesmo para combater um problema social, neste caso, a Violência Doméstica no período de pandemia, ou seja, as assistencialidade do Estado relacionado às inovações dos setores de proteção, ou investimento de novas políticas voltadas para resolutividade da violência doméstica. Com base no exposto, apresenta-se abaixo informações referente a esta categoria:

“Foram abertos os canais digitais, em aplicativo de mensagens, telefone e delegacia online, para recebimento de denúncias e para que a vítima pudesse contatar as autoridades públicas”, mencionou a delegada (O Nacional, Sul, 2021).

“Por conta da pandemia, os atendimentos pelo NUMAPE passaram a ser remotos. Mesmo assim, percebemos que a procura das mulheres tem sido bem grande, no sentido de denunciar e serem orientadas como agir. A denúncia é fundamental para que elas busquem uma solução para o problema. A mulher não pode esperar que o agressor mude o seu comportamento”, comentou a coordenadora do projeto e professora do curso de Direito, Maria Cristina Rauch Baranoski (Diário dos Campos, Sul, 2020).

No ano passado, o Governo de São Paulo criou a DDM Online para estimular o registro de ocorrências no período de isolamento social ocasionado pela pandemia de covid-19. Até o final de abril, mais de 27 mil BOs de violência doméstica foram registrados eletronicamente. Além da DDM Online, das 138 DDMs em funcionamento no Estado, dez atendem 24 horas e todas as demais delegacias paulistas seguem o Protocolo Único de Atendimento em casos de violência contra a mulher, com procedimentos que visam melhor acolher as vítimas (Correio Braziliense, Centro Oeste, 2021).

É possível analisar que a implementação de políticas públicas voltadas para o meio digital foi de suma importância, todavia, é necessário enfatizar a exclusão digital conforme aponta o CONFAP (2020), de que essa realidade se dá pela desigualdade social e a exclusão social que é um problema vigente do país. Segue abaixo outros trechos derivados da pesquisa:

Com o aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, a Polícia Militar de São Paulo começou a implementar nesta semana a Patrulha Maria da Penha, que atende pessoas que já sofreram violência e possuem medida protetiva. O objetivo do programa é dar suporte à vítima e garantir que o agressor cumpra a determinação judicial. A patrulha é formada por ao menos dois policiais, sendo sempre uma mulher, e fornece atendimento integrado com a Polícia Civil e serviços de assistência social, psicólogos e centros de referência da mulher (Folha de São Paulo, Sudeste, 2021).

Através da análise, vê-se uma carência em implementar ações de monitoramento das vítimas que já registraram denúncias de violência doméstica, que fizeram registro de B.O, ou solicitaram medidas protetivas. De acordo com Santos e Nascimento (2020), para uma política pública efetiva a ação dos profissionais é de suma importância, sendo relevante preparar os mesmo para demandas de violência doméstica. Os autores apontam a ausência de conhecimento de muitos profissionais em detrimento das políticas públicas, em especial voltadas para a atenção da saúde da população negra. A seguir observa-se trechos recortados da pesquisa que possibilita esta reflexão:

Em muitos desses casos, as vítimas procuraram socorro após a flexibilização das medidas de isolamento sanitário preventivo. Mas tanto o registro da ocorrência quanto a requisição de exame de corpo de delito podem ser feitos online, sem que a mulher precise expor sua saúde a riscos (Jornal do Comercio, Norte, 2021).

Para mulheres com medida protetiva expedida pela Justiça, a SSP ainda oferece o serviço SOS Mulher, um aplicativo criado pela Polícia Militar e que funciona como um botão do pânico. Por meio da ferramenta, as vítimas de violência doméstica podem solicitar ajuda apertando apenas um botão no celular (Correio Braziliense, Centro Oeste, 2021).

Assim, através das análises obtidas e com a contribuição de Santos e Nascimento (2020), identificou-se analiticamente de que a violência doméstica pode acontecer com qualquer mulher, porém, a depender da condição em que a mulher se encontra esta situação pode ser agravada pela ausência de políticas públicas eficazes para mulheres em condição de desigualdade social.

Considerações finais

Ao analisar os materiais estudados acerca do tema "violência doméstica no período de pandemia", constatou-se que o estado de calamidade pública acometido pela COVID-19 e o isolamento social como fator primordial para contenção da disseminação do vírus trouxeram impactos significativos na vida de mulheres em condição de diferentes tipos de violência.

Dentre os impactos de vulnerabilização, o eminente é o aumento dessa violência. Através da pesquisa foi possível analisar que o aumento de violência doméstica se recrudescer devido a precariedade que foi a pandemia para os fenômenos psicossociais da violência doméstica. Com isto, as seis categorias cruciais indicadoras desse estudo: violência doméstica, feminicídio, subnotificação das violências, recrudescimento das violências, impactos psicossociais e assistencialidade de políticas públicas, mostram-nos uma realidade brasileira assolada pela violência contra mulheres como uma dimensão estrutural da sociedade.

Este tema é de suma relevância e pode contribuir na atuação da Psicologia perante as questões de discriminação de gênero e violência contra mulher, podendo ser investigado em outras oportunidades de atuação e problematização da Psicologia. Assim, contribuindo também para vigilância em saúde e segurança pública, para os profissionais da área jurídica e assistência social, bem como para ações de saúde pública voltada para mulher em condição de violência.

É necessário uma ação problematizadora dos profissionais desta linha de atuação, principalmente no que se refere às questões de políticas públicas, buscando ações compatíveis com a realidade atual das pessoas em condição de violência doméstica, para assim implementar

ações em defesa da mulher em uma perspectiva de aderir uma ciência pautada em uma atuação problematizadora, principalmente nas áreas de Sociologia, Psicologia, e Direito, pois são essas algumas das ciências que constantemente discutem o tema e elegem como problemática estrutural da sociedade.

Considera-se que os impactos psicossociais advindos da pandemia COVID-19 se mostraram violento frente a dificuldade de acesso das vítimas aos diferentes órgãos de proteção, e a proximidade das vítimas aos seus agressores foi um território de tortura e crueldade para as mulheres. A “visão míope” do estado para as condições sociais em que o Brasil se encontra: o aumento de insegurança da população, índices altos de desemprego, de incertezas dos cidadãos perante o futuro, dentre outros revelam um cenário de incessante luta para frear essas violências.

Referências

- Agência Câmara de Notícias. (2020). *Sancionada lei de combate à violência doméstica durante a pandemia*. Brasília, 2020. Recuperado de: <https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia>.
- Azevedo, M. S. (2021). Confinada com o agressor: O aumento dos casos de violência doméstica no período de isolamento social. *Revista Contraponto*, 8(1). Recuperado de: <https://www.seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/113515>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Brasil. (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. Supremo Tribunal Federal. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (2006). *Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Dispõe sobre Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.html
- Brasil. (2020). Agência do Senado Federal. *Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante a pandemia*. Recuperado de: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/projetos-buscam-garantir-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-pandemia>
- Brasil. (2020). *Lei nº 13.979/20*. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.html
- Brasil. (2021). *Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021*. Recuperado de: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612>
- Campos, B., Tchalekian, B., & Paiva, V. (2020). Violência contra a mulher: Vulnerabilidade programática em tempos de SARS-COV-2/COVID-19 em São Paulo. *Psicologia & Sociedade*, 32. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240336>
- Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa: CONFAP. (2020). *Violência contra em tempos de Covid-19*. Recuperado de: <https://confap.org.br/news/violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-Covid-19/>
- Davis, Â. (2016). *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- Ferreira Junior, S. D. S., Almeida, V. T. S., Dall’Oglio Júnior, A. L., & Souza Luiz, R. (2021). As prisioneiras da dor: Argumentando sobre a subnotificação da violência doméstica em

- meio à pandemia. *Brazilian Journal of Development*, 7(4), 38721-38739. Recuperado de: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/28234>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2020). *Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>
- Gehlen, M. E., & Cherfem, C. O. (2021). Violência doméstica no campo: Inexistente ou invisível? *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, 18(1), 1-21. <https://doi.org/10.5007/1807-1384.2021.e75244>
- Gomes, K. S. (2020). Violência contra a mulher e Covid-19. *Revista Espaço Acadêmico*, 20(224), 119-129. Recuperado de: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007>
- Guerin, M., Wojcichoski, N. D. S., & Salvagni, J. (2020). A violência de gênero no contexto das vulnerabilidades sociais na pandemia de Covid-19. *A Covid-19 em múltiplas perspectivas: volume 3: Saúde, psicologia e direitos humanos. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2020. p. 207-219*. Recuperado de: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/215469>
- Martins, A. P. A., Cerqueira, D., & Matos, M. V. M. (2015). A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. *Nota Técnica. IPEA*, (12). Recuperado de: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5711>
- Martins, E. A. M. B., & Costa, B. M. R. (2016). *A importância das lutas feministas diante da busca pela igualdade de gênero*. In: 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada em Extensão do Curso de Direito. Santa Maria. Recuperado de: <http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito>
- Moraes, A. B. G., Carvalho, A. C. S., & Cunha, C. S. (2021). As faces da violência contra a mulher. *Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior*, 13(1), 28-28. Recuperado de: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/786>
- Mota, T. H., Mello, R. S. V., & Costa, Â. A. (2021). Femicídio. *LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, 11(1), 296-321. Recuperado de: <http://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/294>
- Nunes, L. F., Cavalcante, L. F., Lavor Filho, T. L., Barros, J. P. P., & Miranda, L. L. (2021). Violência contra mulheres no Ceará em tempos de pandemia de Covid-19. *Revista Feminismos*, 9(1). Recuperado de: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42340/24678>
- Okabayashi, N. Y. T., Tassara, I. G., Casaca, M. C. G., Falcão, A. A., & Bellini, M. Z. (2020). Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil-impacto do isolamento social pela COVID-19. *Revista Brasileira de Saúde*, 3(3), 4511-4531. Recuperado de: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>
- Oliveira, A. P. G., & Cavalcanti, V. R. S. (2007). Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. *Journal of Human Growth and Development*, 17(1), 39-51. <https://doi.org/10.7322/jhgd.19813>
- Rodrigues, S. M. M. (2013). *Violência contra a mulher e estratégias para seu enfrentamento: Uma revisão bibliográfica*. (Trabalho de Conclusão de Curso - Bacharel em Serviço Social), Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo: Vitória-ES.
- Santos, F. K. L., & Nascimento, E. F. (2020). Lar nada doce lar: Violência doméstica em tempos de Covid-19 e a lacuna da interseccionalidade nas políticas públicas. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 9(12), e14791210969-e14791210969. Recuperado de: https://redib.org/Record/oai_articulo3007772-lar-nada-doce-lar-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-em-tempos-de-covid-19-e-a-lacuna-da-interseccionalidade-nas-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas

Schraiber, L. B., Oliveira, A. F. P. L., Falcão, M. T. C., Figueredo, W. S. (2005). *Violência dói e não é direito: A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora da UNESP.

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. (2020). *Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Autor. Recuperado de: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia>

Vasconcelos, T. B., Nery, I. S. (2011). *A atuação das delegacias da mulher como política pública de enfrentamento à violência de gênero*. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 5, 1-8. Recuperado de: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/EIXO_QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO.htm

Financiamento

Financiamento da Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX) do Centro Universitário Vale do Salgado, Icó-CE, Brasil.

Agradecimentos

Ao Centro Universitário Vale do Salgado – UNIVS pelo apoio logístico, operacional e de financiamento do desenvolvimento da pesquisa.

Recebido em: maio de 2021

Publicado em: dezembro de 2022